

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022 DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA POÇO ARTESIANO E PRESTAÇÃO DE MÃO-DE- OBRA

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **IJUI POÇOS ARTESIANOS LTDA-ME**, inscrita no Ministério da Fazenda- CNPJ- sob o n.º 04.834.055/001-58, estabelecida na Avenida Porto Alegre, n.º.1230, Bairro Lulu Ilgenfritz, na cidade de Ijuí-RS, CEP: 98.700-000, representada pelo seu sócio Sr. **ALEXANDRE MULLER**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 8037165001 SSP/RS e inscrito no CPF n.º. 633.227.220-15, denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO LICITATÓRIO 30.04.2022, DISPENSA**, regendo-se pelo artigo 75, incisos II Lei Federal n.º 14.133/2021 assim como pelas condições constantes do processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objetivo a Aquisição de Equipamentos e mão-de-obra para instalação em poço artesiano no interior do município, por parte da CONTRATADA, conforme a descrição abaixo.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|------|--------|------------------|--------------------------------|
| 1 | Bomba submersa 7,5 HP, 26, Est. Trifásica | Un. | 01 | R\$.10.900,00 | R\$10.900,00 |
| 2 | Quadro de Comando Especial | Un. | 01 | R\$.2.100,00 | R\$.2.100,00 |
| 3 | Tubo PVC Riscavel 1. 1/2 | Un. | 15 | R\$.220,00 | R\$.3.300,00 |
| 4 | Luva Galvanizada 1. 1/2 | Un | 15 | R\$.28,00 | R\$.420,00 |
| 5 | Curva Galvanizada | Un | 01 | R\$.110,00 | R\$.110,00 |
| 6 | Cabo PP 3X4 | M | 100 | R\$.19,00 | R\$.1.900,00 |
| 7 | Corda Polietileno | M | 93 | R\$.6,00 | R\$.558,00 |
| | | | | SUB-TOTAL | R\$.19.288,00 |
| | MÃO-DE-OBRA | | | | R\$.1.800,00 |
| | | | | | Total R\$.21.088,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$.21.088,00 (vinte e um mil e oitenta oito reais)** constante da propositavencedora apresentada, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias a contar da apresentação da nota fiscal ou fatura, com a devida confirmação da entrega dos equipamentos e do serviço prestado.

O documento fiscal deverá ser da empresa da CONTRATADA.

A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou fatura antes da entrega dos materiais e prestação dos serviços de instalação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

33.90.30.00.00.00 – materiais

33.90.39.00.00.00 mão-de-obra

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de (30) trinta dias da assinatura do mesmo, excetuando, podendo ser prorrogado a critério do contratante com anuência da contratada.

CLÁUSULA SETIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O produto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das Obrigações

Constitui obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado.
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) Disponibilizar todo material solicitado;

d) exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o bem de acordo com as especificações contidas no edital;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) - advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) - multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) - suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

d) - declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fazer os serviços licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Secretário Municipal de Administração fiscalizar o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 15 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

IJUI POÇOS ARTESIANOS LTDA-ME
ALEXANDRE MULLERCONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____